



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM MINAS GERAIS
4ª TURMA RECURSAL - 3ª RELATORIA

PROCESSO Nº: 0000458-12.2018.4.01.9380

RECORRENTE: [REDACTED]

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela de urgência para prorrogação do salário-maternidade. Requer a recorrente que seja concedida a antecipação de tutela recursal a fim de que seja prorrogada a duração do salário-maternidade por 120 dias contados da alta hospitalar de seu filho nascido prematuramente.

Nos termos do art. 1.019, I do CPC de 2015, é possível a antecipação de tutela recursal desde que fique caracterizado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Neste caso em análise, os requisitos para a concessão da tutela de urgência estão presentes.

A situação concreta envolve os direitos fundamentais à maternidade e à convivência do filho recém-nascido com a mãe.

O filho da autora nasceu prematuramente em 22/02/2018, com idade gestacional de apenas 26 semanas e peso de 800g. Permaneceu internado na UTI durante 63 dias, até 26/04/2018.

Considerando que a licença-maternidade destina-se a assegurar a saúde e o bem estar da mãe e da criança, proporcionando um período de convivência necessário ao bom desenvolvimento físico e emocional desta, pode-se concluir, em uma interpretação teleológica, que a consecução desses objetivos requer que o benefício de salário-maternidade seja estendido nos casos em que o recém-nascido permanece internado em UTI.

Verifica-se que, em situação análoga, de crianças que nasceram acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, a Lei 13.301/2016 ampliou a duração do benefício de salário-maternidade de 120 para 180 dias, nos termos do art. 18, § 3º, considerando a necessidade de maior cuidado e acolhimento pela mãe, concretizando-se o direito fundamental de proteção à maternidade (art. 6º e 201, II, da Constituição do Brasil).

Tendo em vista a circunstância semelhante da agravante, cujo filho nasceu extremamente prematuro e permaneceu internado na UTI durante 63 dias, aplica-se ao presente caso, por analogia, a regra do art. 18, § 3º, da Lei 13.301/2016, de modo que a



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM MINAS GERAIS
4ª TURMA RECURSAL - 3ª RELATORIA

agravante tem direito a receber o benefício de salário-maternidade durante 180 dias, que é o prazo máximo reconhecido pela legislação em hipóteses semelhantes.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar que o INSS garanta à agravante o pagamento do benefício de salário-maternidade durante o prazo total de 180 dias.

Intime-se com urgência o INSS para cumprimento da decisão e para que responda ao agravo de instrumento no prazo de 10 dias úteis, por simetria ao art. 42 da Lei 9.099/95.

Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem e à empregadora da agravante, HOSPITAL VERA CRUZ S/A.

Após o transcurso do prazo para oferecimento de resposta, venham os autos conclusos.

BELO HORIZONTE (MG), 06 de julho de 2018.

Alexandre Ferreira Infante Vieira
Juiz Federal Relator